



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria no 137, de 13 de maio de 2003, e considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários em face das modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o inciso II, do art. 62 da Lei no 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO UNIDADE/PROGRAMA	DISCRIMINAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO			RS 1.00
		MODALIDA- DE	FON- TE	VALOR	MODALIDA- DE	FON- TE	VALOR	
44.101 - ADM. DIRETA				160.000			160.000	
18.122.0497.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3380	0134	50.000	3390	0134	50.000	
18.122.1080.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3380	0134	73.000	3390	0134	73.000	
18.122.1304.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3380	0134	37.000	3390	0134	37.000	
44.205 - ANA				55.463			55.463	
18.845.1107.001A.0030.9999	APOIO A PROJETOS PRIORIZADOS PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - NA RE- GIÃO SUDESTE	4450	0116	55.463	4490	0116	55.463	
-	TOTAL	-		215.463	-		215.463	

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 075, de 16 de fevereiro de 2004, publicada no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2004, pág. 43, Seção 1, onde se lê: "... Ribeirão Ponte Pensa..." leia-se: "...Reservatório da UHE de Ilha Solteira, situado no Rio Paraná...".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02022.010928/02-40, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 108 ha (cento e oito hectares) denominada "SERRA GRANDE", localizada no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Fábio Marcílio Pinto, Márcio Duílio Pinto Júnior e Laila Márcia Mansur Pinto, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Shangri-la, registrada sob o nº 1 da matrícula nº 356, livro nº 2-B, folha nº 002, de 19 de dezembro de 1989, no Registro de Imóveis da Comarca de Silva Jardim/RJ.

Parágrafo único. Os proprietários da RPPN ora criada deverão apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente;

II - certificado de cadastramento do imóvel no Cadastro Nacional de Imóvel Rural - CNIR.

III - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

IV - Memorial Descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro;

V - planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a V do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituído de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelos proprietários as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 1996.

Art. 3º Determinar aos proprietários do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02029.004300/02-00, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 60,10 ha (sessenta hectares e dez ares) denominada "CANGUÇU", localizada no Município de Pium, Estado do Tocantins, de propriedade do Instituto Ecológica Palmas, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Lote 43 - Loteamento Lago do Arrozal, registrado sob o nº 11 da matrícula nº 1.698, livro nº 2-H, fls nº 123, de 20 de dezembro de 2.001, no Registro de Imóveis da Comarca de Pium/TO.

Parágrafo único. O proprietário da RPPN ora criada deverá apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - certificado de cadastramento de imóvel rural - CCIR.

II - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

III - anotação de responsabilidade técnica - ART do profissional que elaborou a planta de localização da reserva e do imóvel, bem como do memorial descritivo da área requerida como RPPN.

IV - declaração de anuência quanto a criação da RPPN junto a CELTINS, posto que a área está hipotecada àquela empresa.

Art.2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a IV, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituído de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelo proprietário as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art. 3º Determinar ao proprietário do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como a RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e

Considerando o que consta no processo nº 02017.004325/03-69, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 128,67 ha (Cento e vinte oito hectares e sessenta e sete ares) denominada "RPPN URU", localizada no Município de Lapa, Estado do Paraná, de propriedade de Gabriel Campanholo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Uru, registrada sob a matrícula nº 21.616, livro nº 2, ficha nº 001, de 12 de agosto de 2003, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Lapa/PR.